



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o funcionamento das entidades e/ou das empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As entidades e/ou empresas destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo, instaladas e em funcionamento regular no âmbito do Estado de Santa Catarina, poderão funcionar sem qualquer restrição de dia e de horário, desde que respeitadas as legislações pertinentes.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de qualquer restrição de distanciamento mínimo entre clubes de tiro e outras atividades comerciais, desde que não haja comprometimento da segurança pública.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca promover o direito dos cidadãos de Santa Catarina de praticarem o esporte do tiro de forma responsável e segura.

A prática do tiro esportivo remonta a séculos e é reconhecida como uma disciplina que exige concentração, precisão e disciplina. Além disso, o esporte do tiro olímpico é regido por normas rigorosas de segurança e ética, garantindo que os participantes desfrutem de uma atividade segura e respeitosa.

A prática do tiro olímpico busca a excelência, tanto física quanto mental. Os praticantes deste esporte dedicam horas de treinamento para aprimorar suas habilidades, buscando constantemente superar seus próprios limites. Trata-se, portanto, de uma atividade que promove valores como determinação, superação e autocontrole.

A liberdade de acesso aos clubes de tiro, sem restrições de horário, é fundamental para o desenvolvimento e a popularização do esporte olímpico. Ao permitir que os atletas e entusiastas tenham acesso facilitado às instalações e equipamentos necessários, esta Lei contribui para a promoção de um ambiente inclusivo e favorável ao crescimento da modalidade.

Além disso, a flexibilização dos horários de funcionamento dos clubes de tiro pode beneficiar não apenas os praticantes regulares do esporte, mas também indivíduos que buscam uma atividade recreativa e de lazer. Ao proporcionar opções de entretenimento e desenvolvimento pessoal, os clubes de tiro podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população catarinense.

Portanto, é imperativo que o Estado de Santa Catarina adote medidas que incentivem e promovam o tiro esportivo, reconhecendo seu valor como uma prática saudável, educativa e socialmente benéfica. A presente proposição visa atender a essa demanda, garantindo que os clubes de tiro possam operar de forma livre e irrestrita, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Por isto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel Ferrari**, em 07/02/2024, às 17:49.
